

FAPEMIG - Chamada nº. 01/2025

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

CHAMADA FAPEMIG 01/2025

DEMANDA UNIVERSAL

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CALENDÁRIO](#)

[3. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO](#)

[5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[7. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[8. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[13. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[15. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - DECLARAÇÃO DA ICTMG EXECUTORA ASSUMINDO O COMPROMISSO DE GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO COORDENADOR DA PROPOSTA](#)

[ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)

[ANEXO IV - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE](#)

[ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM EFEITO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento.

1.1 Objetivos específicos

1.1.1 Gerar conhecimento por meio da diversidade de projetos de pesquisa apoiados.

1.1.2 Impulsionar o avanço da pesquisa científica e tecnológica no estado de Minas Gerais.

1.1.3 Alavancar a produção científica e tecnológica mineira.

1.1.4 Expandir as linhas de pesquisa e o quantitativo de pesquisadores no estado de Minas Gerais.

1.1.5 Consolidar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. CALENDÁRIO

2.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h do dia **14 de abril de 2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.**

2.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG:	13 de fevereiro de 2025
Disponibilização do Formulário Eletrônico:	21 de fevereiro de 2025
Limite para submissão eletrônica das propostas:	14 de abril de 2025
Período de análise e avaliação:	15 de abril a 07 de julho de 2025
Anúncio do resultado:	A partir de 8 de julho de 2025
Prazo para apresentação de recursos administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos:	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso
Homologação dos resultados:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na

Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**, alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG, sendo:

a) **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** destinados à ampla concorrência de propostas submetidas por coordenadores vinculados às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG, exceto Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;

b) **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso II, do seu art. 17; e

c) **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso III, do seu art. 17.

3.1.1 O financiamento total previsto no item 3.1 será dividido da seguinte forma, considerando as categorias de financiamento apresentadas no tópico 4 desta Chamada:

Categoria	Valor destinado à categoria, considerando a ampla concorrência (alínea a, item 3.1 da Chamada)	Valor destinado à categoria, considerando propostas submetidas por coordenadores da UEMG ou da UNIMONTES	Valor destinado à categoria, considerando propostas submetidas por coordenadores da EPAMIG
A	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)	R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)
B	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)	R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)
C	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

3.1.2 O Conselho Curador e a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG reservam -se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada, assim como o valor a ser distribuído para cada categoria.

3.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas definida pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

3.2.1 Para as **Categorias A e B**, o número de propostas aprovadas em cada **Câmara Permanente de Avaliação de Projetos da FAPEMIG** será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em cada câmara, considerando o percentual em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase.

3.2.2 Na **Categoria C**, será contratada **no máximo 1 (uma) proposta por instituição**. As propostas submetidas nesta categoria serão avaliadas por uma **Câmara de Avaliação Multidisciplinar**, responsável pela análise de mérito, independentemente da área ou subárea de conhecimento selecionada no **Formulário Eletrônico de Submissão**, disponível no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>).

3.3 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las.

2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 101
2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

4.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

Item	Categoria	Descrição da categoria	Valor mínimo e valor máximo permitido
4.1.1	A	PROJETOS INDIVIDUAIS Destinada a coordenadores(as) com título de doutor.	Entre R\$50.000,00 e R\$100.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.
4.1.2	B	PROJETOS EM GRUPO Destinada a equipes que possuam, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) doutores(as), sendo 1 (um) deles o(a) coordenador(a).	Entre R\$150.000,00 e R\$450.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.
4.1.3	C	PROJETOS INDIVIDUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GRANDES EQUIPAMENTOS Exclusivo para propostas coordenadas por pesquisadores que tenham obtido o título de doutorado a partir de 2015. Deverá ser solicitado pelo menos 1 (um) equipamento de grande porte, com valor de aquisição acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Entre R\$1.000.000,00 e R\$2.000.000,00, incluídos os valores das bolsas solicitadas.

4.2 Conforme detalhado no item 4.1, esta chamada oferece três categorias de apoio destinadas a fomentar o desenvolvimento de pesquisas disruptivas e inovadoras. Essas categorias são projetadas para atender a diferentes estágios de carreira e configurações de equipe, incentivando uma abordagem abrangente e inclusiva:

4.2.1 Categoria A: Voltada para o suporte individual a pesquisadores, esta categoria visa expandir as capacidades tecnológicas existentes, incluindo recursos para aquisição de equipamentos e insumos essenciais. Para fomentar a inclusão de jovens pesquisadores, será oferecido um bônus de pontuação baseado no tempo decorrido desde a conclusão do doutorado, conforme detalhado nos itens subsequentes desta chamada.

4.2.2 Categoria B: Destinada a apoiar grupos de pesquisa liderados por pesquisadores das ICTs-MG, esta categoria também cobre a aquisição de equipamentos e insumos necessários. Um bônus de pontuação será concedido a grupos que promovam a transdisciplinaridade, incluindo membros associados a diferentes

programas de pós-graduação ou vinculados a sociedades empresárias, conforme detalhado nos itens subsequentes desta chamada.

4.2.3 Categoria C: Especificamente para pesquisadores em estágio inicial de carreira (que concluíram o doutorado a partir de 2015), esta categoria oferece suporte para a aquisição de equipamentos de grande porte e insumos essenciais para abrir novas áreas de pesquisa e expandir as capacidades tecnológicas. As propostas devem evidenciar a relevância dos equipamentos para os projetos, além de sua viabilidade técnica e o impacto esperado, enfatizando sua contribuição potencial ao progresso científico, conforme detalhado nos itens subsequentes desta chamada.

4.3 Além do suporte para aquisição de equipamentos e insumos, todas as categorias também incluirão fomento à formação de pessoal por meio de bolsas e itens de mobilidade para favorecer a colaboração entre grupos de pesquisa, conforme detalhado nos itens subsequentes desta chamada.

4.4 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas não serão incluídos no cálculo dos limites mínimos e máximos financeiros estabelecidos nos itens 4.1.1 a 4.1.3.

4.5 As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos nos itens 4.1.1 a 4.1.3, serão desclassificadas.

4.6 O número de propostas contratadas será limitado pela disponibilidade de recursos financeiros definida para esta Chamada, observadas as categorias correspondentes.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Requisitos para a ICTMG (Instituição Executora)

5.1.1 São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores vinculados às ICTs-MG cadastradas, conforme disposições contidas na [Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024](#), que atendam aos requisitos da Chamada.

5.1.1.1 A relação das ICTs-MG cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

5.2 Requisitos da Proposta

5.2.1 Ser identificada claramente como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

5.2.2 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

5.2.3 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

5.2.4 Ser original. Entende-se como original o projeto de autoria do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou de outro membro da equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

5.2.5 Ter prazo de duração de, no máximo, 36 meses.

5.2.5.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos VI, VII ou VIII, conforme o caso.

5.2.6 Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

5.2.6.1 Definir a ICTMG (Instituição Executora) que firmará o instrumento jurídico com a FAPEMIG. Essa instituição assumirá a responsabilidade integral pela gestão do projeto e pelas obrigações de todas as instituições colaboradoras, desde a submissão da proposta até a conclusão e prestação de contas, assegurando a cooperação e responsabilidade mútua, conforme estipulado no plano de trabalho.

5.2.6.2 Detalhar as atividades que serão realizadas em colaboração por todas as instituições envolvidas.

5.2.6.3 Estabelecer claramente as responsabilidades específicas, obrigações e contribuições de cada instituição participante.

5.3 Requisitos para o Coordenador

5.3.1 Ter um vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG que será definida como Instituição Executora.

5.3.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático ou associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes com contratos temporários com duração inferior ao prazo de execução do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

5.3.1.2 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

5.3.1.3 O vínculo de que trata o item 5.3.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

5.3.2 Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será utilizado para verificação da experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto, assim como do seu vínculo com a ICTMG.

5.3.3 Ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.

5.3.3.1 Se documentado no currículo Lattes do CNPq, pesquisadoras que estiveram grávidas nos últimos cinco anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos seis anos, independentemente do número de gestações nesse período.

5.3.4 Demonstrar experiência pertinente ao tema do projeto.

5.3.5 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

5.3.6 Coordenadores que obtiveram o título de doutor antes de 2015 poderão submeter apenas uma única proposta, na Categoria A ou na Categoria B. Para isso, deverão optar por uma das categorias e atender aos requisitos específicos estabelecidos para a opção selecionada. A submissão de mais de uma proposta como coordenador resultará na desclassificação de todas as propostas associadas.

5.3.7 Excepcionalmente nesta Chamada, coordenadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2015 poderão submeter duas propostas, sendo uma na Categoria A e outra na Categoria C. Caso ambas sejam aprovadas para contratação, o coordenador deverá obrigatoriamente escolher, de forma definitiva, um dos projetos para ser financiado pela FAPEMIG. Caso opte por submeter proposta na Categoria B, esta deverá ser a única proposta apresentada.

5.4 Requisitos para a equipe (Categoria B)

5.4.1 O coordenador da proposta deverá indicar, no campo apropriado do formulário do sistema Everest, os membros da equipe, que deverá ser composta por, no mínimo, dois (2) pesquisadores doutores, além do próprio coordenador.

5.4.2 Todos os membros da equipe deverão estar cadastrados no sistema Everest.

5.4.3 Os membros da equipe deverão possuir vínculo celetista, estatutário ou contratual com uma das instituições envolvidas no projeto ou serem sócios dessas instituições.

5.4.4 Cada membro da equipe deverá ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de vínculo com sociedades empresárias, apresentar um currículo vitae, que será utilizado para verificar a experiência, a qualificação e a contribuição específica ao projeto, bem como seu vínculo com a instituição.

5.4.5 Os membros da equipe deverão apresentar qualificações e experiência compatíveis com a contribuição específica que oferecerão ao projeto.

5.4.6 Cada membro da equipe terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de dois (2) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros da equipe.

5.4.6.1 Caso o número de membros da equipe seja reduzido para menos de dois (2), além do coordenador da proposta, a proposta será desclassificada, conforme disposto no item 5.4.1.

5.4.7 Membros de equipe de propostas na Categoria B poderão submeter propostas como coordenadores nas Categorias A ou C. É importante salientar que, para fins desta chamada, o coordenador da proposta não se enquadra na definição de membro de equipe.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>). Cada Categoria (A, B e C) terá um Formulário Eletrônico distinto e independente no sistema EVEREST, identificado pela letra correspondente à Categoria (A, B ou C) e pelo número da Chamada (01/2025). Caberá ao(à) Coordenador(a) da proposta **selecionar o formulário adequado à sua Categoria**. O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

6.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Sub-área de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (ICTMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.1.3 Natureza da Proposta

- a) Categoria pretendida (informar se é Categoria A, B ou C);
- b) O(a) Coordenador(a) da Proposta defendeu tese de doutorado: (antes de 2010, entre 2010 e 2014, a partir de 2015);
- c) **Na Categoria B**, equipes compostas por, no mínimo, três (3) pesquisadores doutores vinculados Programas de Pós-Graduação distintos, ou por dois (2) pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação distintos e um (1) membro vinculado a uma sociedade empresária, receberão um bônus de pontuação na avaliação. A equipe da proposta atende a esses critérios? (Sim ou Não)
- d) Com relação aos resultados esperados, informar se o projeto deverá originar novos conhecimentos (Ciência) e/ou resultados aplicados (Tecnologia, Inovação);
- e) Informar se haverá participação de alguma sociedade empresária no desenvolvimento do projeto (sim ou não);
- f) De acordo com o objetivo do projeto, para identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que mais adequadamente evidencia o status atual da proposta. Escolha

entre SRL (Nível de Maturidade da Pesquisa Científica) e TRL (Nível de Maturidade Tecnológica).

g) Caso tenha assinalado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (de 0 a 9);

h) Caso tenha assinalado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu desenvolvimento (de 0 a 9).

6.1.4 Detalhamento da Proposta

a) Problema abordado e hipótese investigada;

b) Referências bibliográficas principais (máximo de três referências);

c) Relevância do tema;

d) Objetivo geral e objetivo(s) específico(s);

e) Resultados, benefícios e impactos esperados. Detalhar os avanços significativos que a proposta visa alcançar, identificando as descobertas chave e suas implicações práticas. Explorar as possíveis aplicações dos resultados, destacando como eles podem ser implementados em contextos relevantes e o impacto potencial em termos de avanço tecnológico, benefícios econômicos e melhorias sociais;

f) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada;

g) Instituições parceiras, se aplicável;

h) Link do currículo do coordenador na Plataforma Lattes do CNPq;

i) **Para a Categoria B**, link dos currículos dos pesquisadores doutores membros de equipe na Plataforma Lattes do CNPq, ou do curriculum vitae, no caso de vínculo com sociedade empresária;

j) Fornecer indicadores que comprovem que a equipe detém as qualificações e experiência requeridas para executar o projeto de forma eficiente e eficaz;

k) Indicar os principais trabalhos desenvolvidos pelo coordenador ou pela equipe (no caso da **Categoria B**), que estejam diretamente relacionados aos objetivos da proposta. Destacar como essas experiências prévias fortalecem o embasamento e aumentam a viabilidade do projeto atual;

l) Fornecer indicadores que comprovem que o local designado possui infraestrutura necessária para que o projeto seja executado de forma eficiente e eficaz.

m) Listar as instalações e equipamentos disponíveis que serão utilizados para a execução das atividades previstas no projeto;

n) Justificativa fundamentada para o apoio solicitado;

o) Caso a proposta inclua a vinda de um pesquisador estrangeiro ao Brasil utilizando recursos financeiros do projeto, é essencial justificar a sua participação. Destaque o problema-chave que sua contribuição ajudará a resolver ou o conhecimento técnico específico que ele trará, o qual é indispensável para o desenvolvimento do projeto e que atualmente não é possuído pela equipe. Esta justificativa deve enfatizar a importância da expertise exclusiva do pesquisador estrangeiro para o sucesso e a eficácia do projeto proposto;

p) Descreva os dados que serão gerados pelo projeto, como serão disponibilizados e as estratégias previstas para sua preservação;

q) Informações relevantes complementares;

r) Resumo publicável, elaborado em linguagem acessível, voltado para o público leigo.

s) (**Apenas Categoria C**): Descrever como o equipamento ou os equipamentos solicitados irão influenciar a produção de publicações de alto impacto e outros resultados significativos, incluindo a formação de novos pesquisadores e o fomento à inovação. É essencial enfatizar o potencial dos equipamentos para abrir novas frentes de pesquisa, assim como para ampliar e aprimorar as capacidades investigativas já existentes na ICTMG.

t) (**Apenas Categoria C**): Detalhar a capacidade de uso do equipamento ou dos equipamentos solicitados. Incluir uma descrição da infraestrutura disponível na ICTMG para acomodar e manter esses equipamentos, assim como garantir sua operacionalidade de forma eficaz. Demonstrar a existência ou plano de formação

de pessoal qualificado para operar os equipamentos. Descrever como o equipamento se integra às facilidades existentes e o impacto que terá na ampliação das capacidades de pesquisa da instituição.

u) **(Apenas Categoria C):** Descrever o potencial dos equipamentos solicitados em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas, fortalecendo a posição da ICT na comunidade científica global.

6.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

6.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

6.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

6.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

6.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa;
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

6.2 Todos os itens de despesas essenciais à execução da pesquisa, devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "**Dispêndios**", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

6.3 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas:		
6.3.1	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora	Modelo no Anexo II (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
6.3.2	Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da sociedade empresária participante, caso exista, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo no Anexo IV
Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:		
6.3.3	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo III O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das instituições arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das instituições com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para propostas a serem submetidas na Categoria B, também apresentar:		
6.3.4	Arquivo eletrônico contendo o curriculum vitae do(s) pesquisador(es) doutor(es) membro(s) de equipe, no caso de vinculado(s) a sociedade empresária(s)	-
Para propostas a serem submetidas na Categoria C, também apresentar:		
6.3.5	Arquivo eletrônico contendo uma declaração da ICTMG executora assumindo o compromisso de garantir a disponibilização de espaço físico ao coordenador da proposta para instalação e funcionamento do equipamento de grande porte a ser adquirido no projeto	Modelo no Anexo I (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
6.3.6	Arquivo eletrônico contendo 1 (uma) cotação de cada equipamento de grande porte a ser adquirido no projeto. Entende-se como equipamento de grande porte aquele com valor de aquisição igual ou acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	-

6.4 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

6.5 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente, devendo observar o rol demonstrativo do

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

7.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

7.1.1.1 Para propostas submetidas na Categoria C, deverá ser solicitado pelo menos 1 (um) equipamento de grande porte, nos termos do item 4.1.3 desta Chamada.

7.1.2 Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

7.1.3 Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espço físico para melhoria de infraestrutura.

7.1.4 Manutenção de equipamentos.

7.1.5 Softwares.

7.1.6 Passagens.

7.1.7 Diárias, conforme valores da FAPEMIG, indicando o local de destino e finalidade.

7.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

7.1.9 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº [144/2019](#), nº [197/2023](#), nº [198/2023](#), nº [213/2024](#), nº [218/2024](#), e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#).

7.1.9.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.	A e B - Modalidade exclusiva para servidores estaduais	Deliberação n. 197/2023

7.1.9.1.1 Para solicitar a Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI I (inciso III) é necessário informar, no Plano de Trabalho do Bolsista, o nome do bolsista para análise dos requisitos da bolsa e aplicação no projeto.

7.1.10 Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria de Coordenador ou membros da equipe, e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

7.1.10.1 Traduções de artigos são permitidas exclusivamente para os artigos mencionados no item 7.1.10.

7.1.11 Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas, de ida e volta, por membro da equipe.

7.1.12 Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com o objetivo de

contribuir para o desenvolvimento do projeto. Essa contribuição poderá envolver a resolução pontual de um problema ou a colaboração com transmissão de conhecimento técnico que a equipe do projeto não possui, mas que seja essencial para o desenvolvimento das atividades. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada será permitida apenas para visitas de curta duração, limitadas a um período máximo de 30 (trinta) dias. Será admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro.

7.1.13 Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

7.1.14 Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo, de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>).

7.1.15 Aluguel de veículos para atividades de campo.

7.1.16 Combustível para veículos alugados, previstos de acordo com o item 7.1.15.

7.1.17 Custos de publicação e edição de livros ou outras obras inéditas que se relacionem diretamente com o tema abordado.

7.1.18 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

7.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

8.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Chamada. Propostas que não atenderem às exigências serão inabilitadas.

8.1.1 Considerando o volume de propostas submetidas, a FAPEMIG poderá, com o objetivo de garantir agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, transferir a fase de habilitação para após a análise de mérito.

8.2 Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, considerando o mérito, relevância, qualificação da equipe, apoio institucional, orçamento e resultados esperados, conforme os critérios descritos no item 8.5. As propostas serão classificadas em ordem de prioridade. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo. **No entanto, essa exigência de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima não se aplica aos critérios estabelecidos nos itens 8.5.6 e 8.5.7 desta Chamada.**

8.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades estabelecidas na avaliações de mérito, e disponibilidade orçamentária e financeira.

8.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a Despesas Operacionais e Administrativas e às Bolsas.

8.5 As propostas serão julgadas com base em:

8.5.1	Mérito (até 24 pontos)	clareza e objetividade na apresentação da proposta (até 08 pontos)
		pertinência à fronteira do conhecimento (até 08 pontos)
		adequação da metodologia para alcançar os objetivos propostos (até 08 pontos)
8.5.2	Relevância (até 20 pontos)	importância do tema para o estado de Minas Gerais, do ponto de vista científico, econômico ou social (até 10 pontos)
		potencial de geração de conhecimento e/ou tecnologias originais (até 10 pontos)
8.5.3	Qualificação da equipe e apoio institucional (até 18 pontos para as Categorias A e C e até 24 pontos para a Categoria B)	experiência e qualificação do coordenador na temática específica da proposta (até 10 pontos)
		qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto (até 08 pontos)
		qualificação dos demais membros da equipe em relação às respectivas contribuições específicas ao projeto (até 06 pontos) (critério a ser avaliado somente na Categoria B)
8.5.4	Orçamento (até 10 pontos)	pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas (até 10 pontos)
8.5.5	Resultados esperados (até 12 pontos)	grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais (até 04 pontos)
		adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado (até 04 pontos)
		potencial de impacto dos produtos pretendidos (até 04 pontos)
8.5.6	Bônus de pontuação baseado na data de conclusão do doutorado pelo coordenador da proposta (até 16 pontos, somente Categoria A)	16 pontos para coordenadores de proposta que receberam o título de doutorado a partir de 2015
		06 pontos para coordenadores de proposta que receberam o título de doutorado no período de 2010 a 2014
8.5.7	Bônus de pontuação na Categoria B para equipes compostas por, no mínimo, três (3) pesquisadores doutores vinculados a três (3) Programas de Pós-Graduação distintos, OU por dois (2) pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação distintos e um (1) membro vinculado a uma sociedade empresária (até 10 pontos, somente Categoria B)	10 pontos
8.5.8	Relevância das técnicas inovadoras que serão habilitadas pela aquisição do equipamento ou dos equipamentos solicitados (até 16 pontos, somente Categoria C)	Capacidade de gerar avanços científicos e tecnológicos de alto impacto, além de outros resultados significativos como a formação de novos pesquisadores e o estímulo à inovação (6 pontos)
		Viabilidade de uso dos equipamentos solicitados, abrangendo a infraestrutura existente na ICT para acomodação, manutenção e operação eficiente dos mesmos (5 pontos)

Capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas, fortalecendo a posição da ICT na comunidade científica global (5 pontos).
--

8.6 A distribuição de pontos por Categoria ocorrerá da seguinte forma:

Critério	Categoria A	Categoria B	Categoria C
Mérito	Até 24 pontos	Até 24 pontos	Até 24 pontos
Relevância	Até 20 pontos	Até 20 pontos	Até 20 pontos
Qualificação da equipe e apoio institucional	Até 18 pontos	Até 24 pontos	Até 18 pontos
Orçamento	Até 10 pontos	Até 10 pontos	Até 10 pontos
Resultados Esperados	Até 12 pontos	Até 12 pontos	Até 12 pontos
Bônus do item 8.5.6	Até 16 pontos	Não se aplica	Não se aplica
Bônus do item 8.5.7	Não se aplica	10 pontos	Não se aplica
Relevância das técnicas inovadoras item 8.5.8	Não se aplica	Não se aplica	Até 16 pontos
TOTAL	Até 100 pontos	Até 100 pontos	Até 100 pontos

8.7 As propostas serão classificadas conforme disponibilidade orçamentária prevista para cada categoria, nos termos do item 3.1.1 desta Chamada, observada, ainda, a distribuição orçamentária prevista no item 3.1 nas alíneas "a", "b" e "c".

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

9.1 A Instituição Executora, quando ICTMG pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

9.1.1 Para a indicação prevista no item 9.1, deverá ser observado:

- a) Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- b) Credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;
- c) Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE, quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual;
- d) Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

9.2 Caso a ICTMG pública (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, **deverá ser enviado à FAPEMIG, via FALE CONOSCO, em até 10 dias após a divulgação do resultado**, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível na página da Fundação, menu Serviços, [Formulários](#).

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, evidenciando as informações relativas à ampla concorrência, à UEMG e a UNIMONTES, assim como à EPAMIG, nos termos do item 3.1 desta Chamada.

10.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

10.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

10.2.2 O não atendimento a itens do chamamento público por parte dos proponentes não constitui fundamento para interposição de recurso. É responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta interpretação dos termos da Chamada, cabendo, quando aplicável, a observância do disposto no item 13.9 e seus subitens.

10.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

10.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

10.4 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

10.4.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

10.5 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

10.6 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

10.7 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação de Recursos" exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo do andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

10.8 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras Permanentes de Avaliação de Projetos poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 3 desta Chamada.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Após a divulgação do resultado de julgamento de cada Câmara, conforme item 10.8 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

11.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

11.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

11.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

11.5 Inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das Instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

11.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação

pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

11.6 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo II deve ser enviado à FAPEMIG por meio do Fale Conosco pelas respectivas Instituições.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.

12.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

12.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

12.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

12.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido;

12.2.4 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

12.3 Quando aplicável, serão avaliados ainda os seguintes itens:

a) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

b) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

c) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

d) Influência do projeto na produção técnico-científica dos envolvidos com a sua execução;

e) Utilidade dos resultados alcançados;

f) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

g) Apoio à implementação de políticas públicas;

h) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.

12.4 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

12.5 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações Básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

12.5.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

13.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

13.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 13.1.

13.3 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e

modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

13.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

13.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

13.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

13.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

13.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petitionamento Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petiçãoamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

13.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

13.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da [Lei Federal n. 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

13.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

13.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

13.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

13.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

13.14.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

13.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

13.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará na desclassificação da proposta.

14.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

14.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

14.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

14.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

14.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

14.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

15.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados

que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

15.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*
Presidente

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA ICTMG EXECUTORA ASSUMINDO O COMPROMISSO DE GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO COORDENADOR DA PROPOSTA

Chamada FAPEMIG 01/2025

A <nome da instituição - sigla>, entidade jurídica de direito público/privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo <nome da unidade/setor/instituto/departamento>, na figura da sua chefia, <nome do cargo> <nome do representante da unidade/setor/instituto/departamento>, DECLARA o compromisso da instituição em garantir a disponibilização de espaço físico ao coordenador, Sr.(a) <nome do(a) coordenador(a)>, da proposta intitulada <título do projeto>, código do processo no sistema Everest da FAPEMIG n. <>, para instalação e funcionamento do equipamento de grande porte a ser adquirido no referido projeto.

Cidade, data.

Nome do Representante

Cargo/Função do Representante

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG 01/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST >> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

O desenvolvimento do projeto permitirá à sociedade empresária aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrentes nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização:

(expor como a sociedade empresária poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Sociedade Empresária

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2025, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros

recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de

Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução

do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código

Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;

k) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executarReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seções I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>; e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF nº

<CPF>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº <CPF>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024..

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2025, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (xxxxxxx) as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela

OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << **AGENCIA** >>, <<**CONTA** >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do

presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n.

47.442, de 2018;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

V. DA OUTORGADA:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

e) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

f) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

h) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

i) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

j) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

k) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

l) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;

m) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de

23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns)

móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seções I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>

Concedente:

Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM EFEITO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF nº <CPF>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº <CPF>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 01/2025, cujo objetivo é “estimular a qualidade, a pluralidade e a diversidade da pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPIES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a descentralização da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descentralização dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE** e conforme procedimentos previstos no Decreto estadual n. 46.304, de 28 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para a descentralização do crédito orçamentário.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pela descentralização de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Segunda dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto n. 46.304, de 2013, transferindo à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

I. À OUTORGANTE:

a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;

b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com a **OUTORGADA** o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução

orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;

e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;

f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;

h) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

II. À OUTORGADA:

a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;

b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;

c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará na descentralização de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- d) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

- e) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- f) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- g) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- h) O valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- i) Apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;

- j) Submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304, de 2013;
- k) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
- l) Informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
- m) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- n) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- o) No caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- p) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- q) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- r) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- s) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a

legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO : O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº 196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação nº 201, de 23 de outubro de 2023](#).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

as auto

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seções I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e, pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 12/02/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107326538** e o código CRC **5394374D**.